

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, de 18 de setembro de 2012.**

### **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Regulamenta os procedimentos para afastamento do país **sem ônus e com ônus limitado** para a UDESC de servidores docentes e técnicos universitários.

O Reitor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, no uso de suas atribuições constantes no Art. 28 do Estatuto da UDESC.

#### **CONSIDERANDO:**

O inciso XV do artigo nº 28 do Decreto nº 4.184/2006 – Estatuto da UDESC.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para afastamento do país com ônus limitado para a UDESC de servidores docentes e técnicos universitários.

**Art. 2º** Considera-se afastamento do país **com ônus limitado** para a UDESC todo aquele que implicar direito ao servidor afastado apenas ao recebimento de vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, da função ou do emprego.

**§1º** Somente serão autorizadas as viagens ao exterior **com ônus limitado** nas viagens consideradas técnicas, em missões oficiais ou para participar de evento de interesse da UDESC ou da administração pública estadual.

**§2º** O servidor da UDESC que viajar ao exterior com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação custeadas com recursos externos, poderá ter o afastamento autorizado com ônus limitado se a duração, inclusive trânsito, não exceder 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** Considera-se afastamento do país **sem ônus** para a UDESC todo aquele que implicar perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, da função ou do emprego e não acarretarem qualquer despesa para a UDESC, excepcionados os casos de férias e licenças.

**Parágrafo único.** Os servidores poderão se afastar do exercício do cargo para viagens ao exterior de caráter particular, por período de até 10 (dez) dias corridos, por ano, sem ônus, desde que os pedidos de afastamento sejam submetidos ao Reitor, com justificativa por escrito do interessado e a justificativa “para tratar de assuntos particulares”.

**Art. 4º** O pedido para afastamento deve ser feito via processo autuado no CPA e encaminhado ao Gabinete do Reitor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da viagem.

**§1º** Para os afastamentos **com ônus** limitado, o processo deverá constar:

- a) solicitação do servidor, efetivo ou temporário, com indicação de nome, matrícula, cargo, função e lotação;
- b) finalidade da viagem, indicando a missão e/ou atividade de aperfeiçoamento, bem como o local e a entidade em que será cumprida a missão e/ou desenvolvida a atividade;
- c) carta convite da instituição a ser visitada, quando se tratar de visita técnica;
- d) o programa do evento/congresso, quando for o caso;
- e) plano de recuperação das atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovada pelo departamento, quando se tratar de servidores docentes;
- f) indicação de como e onde serão aproveitados, na UDESC, os conhecimentos adquiridos;
- g) datas do início e do término da viagem;
- h) o período de permanência deverá coincidir com o período do evento;
- i) autorização da chefia imediata, quando se tratar de técnico;
- j) homologação pelo Conselho de Centro.

**§2º** Para os afastamentos **sem ônus**, o processo deverá constar:

- a) solicitação do servidor, efetivo ou temporário, com indicação de nome, matrícula, cargo, função e lotação;
- b) justificativa por escrito do interessado e a nota “para tratar de assuntos particulares”;
- c) plano de substituição das atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovada pelo departamento, quando se tratar de servidores docentes;
- d) plano de substituição das atividades, autorizada pela chefia imediata, quando se tratar de servidor técnico;
- e) datas do início e do término da viagem;
- f) homologação pelo Conselho de Centro.

**Art. 5º** Cumpridas às exigências constantes no Art. 4º, o servidor encaminhará o processo ao Gabinete do Reitor, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da viagem para emissão de Portaria e publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

**Art. 6º** Independem de autorização as viagens ao exterior o servidor em gozo de férias, licença ou nos demais afastamentos previstos na Lei nº 6.745/1985 e na Lei nº 345/2006.

Florianópolis, 18 de setembro de 2012.

Antonio Heronaldo de Sousa  
Reitor da UDESC